DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8418/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15053/2014
PROTOCOLO	: 1530497
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: OSVALDO ANTONIO MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: MARIA JESUS DA SILVA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária Sra. Maria Jesus da Silva, na condição de cônjuge, dependente do servidor Sr. Mário da Silva, lotado na Secretaria de Obras, pelo Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS - IPAMAT.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/08/2014
Prazo de Entrega	20/08/2014
Remessa (postagem/protocolo)	11/08/2014

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente, com fulcro no art. 72, II, combinado com o art. 76, I, ambos da Lei Municipal 1068/05, conforme Resolução 011/14,

publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1148, em 05 de agosto de 2014, pág. 34.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-18029/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16066/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Maria Jesus da Silva, na condição de cônjuge, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE a beneficiária Sra. Maria Jesus da Silva, na condição de cônjuge, dependente do servidor Sr. Mário da Silva pelo Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer